

**TERCEIRA CONVOCAÇÃO DE NEGÓCIOS DO EDITAL  
HANGAR PTI STARTUPS 001/2021 - PROGRAMA DE  
INCUBAÇÃO DE EMPRESAS COM FOCO NO  
DESENVOLVIMENTO DE NOVAS EMPRESAS.**

**1ª Retificação**

O Itaipu Parquetec, através do Centro de Empreendedorismo da Diretoria de Negócios e Empreendedorismo, resolve:

**1. Retificar o Item 2.2. Etapas do Processo:**

**1.1 Onde se lê:**

2.2.5.1. Paralelamente a assinatura do Contrato de Incubação, serão realizadas ações de planejamento nos temas: empreendedor, mercado, gestão, tecnologia e capital, que serão utilizados para o acompanhamento e a avaliação do desempenho da empresa incubada, conforme o formulário de apresentação da proposta de Plano de Desenvolvimento da Empresa, anexo da convocatória.

Leia-se:

2.2.5.1. Paralelamente a assinatura do Contrato de Incubação, serão realizadas ações de planejamento nos temas: empreendedor, mercado, gestão, tecnologia e capital, que serão utilizados para o acompanhamento e a avaliação do desempenho da empresa incubada, conforme o Plano de Trabalho, desenvolvido na etapa de qualificação.

**2. Retificar o Item 8. Investimentos Recebidos:**

**2.1 Onde se lê:**

8.2.1. Os valores disponibilizados a empresa incubada deverão ser utilizados para cumprimento das metas/objetivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento da Empresa (Plano de Voo) durante os 12 (doze) meses iniciais no processo de incubação. Os recursos remanescentes dos repasses realizados que não forem utilizados neste período de 12 (doze) meses, deverão ser devolvidos à FUNDAÇÃO PTI-BR.

Leia-se:

8.2.1. Os valores disponibilizados as empresas incubadas deverão ser utilizadas para cumprimento das metas/objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho durante os 12 (doze) meses iniciais no processo de incubação. Os recursos remanescentes dos repasses realizados que não forem utilizados neste período de 12 (doze) meses, deverão ser devolvidos à FUNDAÇÃO PTI-BR.

2.2 Onde se lê:

8.2.3. Os critérios de avaliação e metas de desempenho para a participação e a evolução das etapas seguintes serão definidos de acordo com Plano de Desenvolvimento da Empresa (Plano de Voo) de cada empresa.

Leia-se:

8.2.3. Os critérios de avaliação e metas de desempenho para a participação e a evolução das etapas seguintes serão definidos de acordo com Plano de Trabalho de cada empresa.

### **3. Retificar o Item 10. Itens financiáveis e não financiáveis pela fundação PTI-BR:**

3.1 Onde se lê:

10.2 Não serão financiados com recursos da Fundação PTI-BR, os seguintes gastos:

Saques no caixa e despesas em data anterior ou posterior ao prazo a que se referem aos 12 (doze) meses iniciais do processo de incubação.

Leia-se:

e) Saques no caixa e despesas em data anterior ou posterior ao prazo a que se referem aos 12 (doze) meses iniciais do processo de incubação.

### **4. Retificar o Item 14. Das Impugnações:**

4.1 Onde se lê:

14.2. O interessado encaminhará sua impugnação, devidamente subscrita e identificada, ao endereço eletrônico: [negocios@pti.org.br](mailto:negocios@pti.org.br).

Leia-se:

14.2. O interessado encaminhará sua impugnação, devidamente subscrita e identificada, ao endereço eletrônico: [empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br](mailto:empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br).

## 5. Retificar o Item 15. Da Interposição de Recursos:

5.1 Onde se lê:

15.2. Os proponentes que pretenderem recorrer deverão apresentar o recurso em até 2 (dois) dias úteis, encaminhando-o ao endereço eletrônico: <negocios@pti.org.br>.

Leia-se:

15.2. Os proponentes que pretenderem recorrer deverão apresentar o recurso em até 2 (dois) dias úteis, encaminhando-o ao endereço eletrônico: [empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br](mailto:empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br).

## 6. Atualização do ANEXO 2 - Do Contrato de Incubação.

Foz do Iguaçu/PR, 19 de agosto de 2024.

## ANEXO 2

### CONTRATO ITAIPU PARQUETEC PTI BR N°. XXX/2024

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE PROJETO -  
INCUBAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU -  
BRASIL E A EMPRESA \_\_ \_.

Demanda n°.

De um lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 07.769.688/001 -18, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 6731 - Caixa Postal 1511 - CEP: 85.856-970, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor de Negócios e Inovação, Sr. Eduardo de Miranda, em sequência denominada **ITAIPU PARQUETEC**, e;

de outro lado a empresa, **NOME DA EMPRESA** inscrita no CNPJ sob o n°. 00.000.000/0000-00, com sede na cidade de Cidade, Estado do Paraná, no Endereço, N° - CEP: 00000-000 - bairro, neste ato representada pelos Sócios Administradores, Nome dos representantes da empresa, doravante denominada **INCUBADA**, considerando que:

Resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Complementar n° 182/2021, Código Civil - Lei n°. 10.406/2002, Lei n°. 10.973/2004, Decreto n°. 9.283/2018, pelas disposições contidas no Estatuto do Itaipu Parquetec<sup>1</sup>, no Edital Hangar Startups 001/2021, e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - Constitui objetivo deste Contrato a **INCUBAÇÃO DE EMPRESAS** na Incubadora Santos Dumont do Centro de Empreendedorismo do **ITAIPU PARQUETEC**, na qual a incubada receberá repasse de recursos financeiros para desenvolvimento do projeto selecionado por meio do Edital Hangar Startups 001/2021, que promovam o desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas inovadoras para produtos, serviços e/ou processos.

#### CAPÍTULO II – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**CLÁUSULA 2ª** - Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os anexos

<sup>1</sup> <https://www.itaipuparquetec.org.br/wp-content/uploads/2023/12/ESTATUTO-DA-FUNDACAO-PTI-BR.pdf>

descritos abaixo:

<b>ANEXO I - Carta de Nomeação de Representante do ITAIPU PARQUETEC;</b>
<b>ANEXO II - Carta de Nomeação de Representante da INCUBADA;</b>
<b>ANEXO III - Plano de Trabalho;</b>
<b>ANEXO IV - Edital Hangar Startups 001/2023;</b>
<b>ANEXO V - Código de Conduta<sup>2</sup>;</b>
<b>ANEXO VI - Cartilha da Lei Geral de Proteção de dados<sup>3</sup>.</b>

Parágrafo Único - Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e seus anexos, ou documentos correlatos, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as PARTES, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato e, na sequência, seu anexo.

### CAPÍTULO III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 3ª -** O ITAIPU PARQUETEC, por meio da INCUBADORA SANTOS DUMONT DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO, área gestora deste Contrato, fiscalizará sua execução e o cumprimento de todas as suas cláusulas.

§ 1º - A INCUBADA designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através da Carta de Nomeação de Representante, prevista na Cláusula Segunda, a ser enviada em até 05 (cinco) dias após a celebração do presente instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.

§ 2º - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

§ 3º - Todas as comunicações entre os PARTES serão formalizadas no formato digital, encaminhadas aos gestores designados pelas partes e protocoladas em plataformas de assinatura digital.

### CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAIPU PARQUETEC

**CLÁUSULA 4ª -** São obrigações do ITAIPU PARQUETEC:

- a. Oferecer apoio no desenvolvimento do empreendimento conforme o Plano de Trabalho;
- b. Alocar Analistas de Negócios para apoio, suporte e acompanhamento da execução da proposta com a finalidade de desenvolvimento empresarial da INCUBADA;
- c. Analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados, a execução do presente contrato, a utilização dos recursos alinhados com o Plano de Trabalho e os relatórios encaminhados;
- d. O ITAIPU PARQUETEC não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora da INCUBADA;
- e. Orientar a INCUBADA do cumprimento das políticas do ITAIPU PARQUETEC bem como a prestação de contas e manual de utilização de espaço, quando utilizado;
- f. Repassar os recursos financeiros em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de recebimento

<sup>2</sup> [https://www.itaipuparquetec.org.br/wp-content/uploads/2021/12/CODIGO\\_CONDUTA\\_E\\_INTEGRIDADE\\_PTI.pdf](https://www.itaipuparquetec.org.br/wp-content/uploads/2021/12/CODIGO_CONDUTA_E_INTEGRIDADE_PTI.pdf)

<sup>3</sup> [https://www.itaipuparquetec.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Educac%CC%A7a%CC%83o\\_Cartilha\\_LGPD\\_Ceape\\_CPriv\\_Out-21.pdf](https://www.itaipuparquetec.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Educac%CC%A7a%CC%83o_Cartilha_LGPD_Ceape_CPriv_Out-21.pdf)

- na **ITAIPU PARQUETEC** da carta de solicitação de repasse com a indicação da conta bancária específica para este contrato, condicionado à análise e aprovação pelo **ITAIPU PARQUETEC**;
- g. Fazer avaliações periódicas da **INCUBADA** e suas metas e, caso identifique o atingimento dos critérios de graduação, poderá, em qualquer período do processo, **GRADUAR** a empresa, o não atingimento dos critérios e metas definidos no Plano de Trabalho pode acarretar a **DESCONTINUIDADE** do processo de aceleração, podendo o **ITAIPU PARQUETEC** rescindir este contrato;
- h. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução e utilização dos recursos financeiros mediante prestação de contas, previstos no presente contrato. O prazo para a análise e aprovação das prestações de contas é de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

## CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

### CLÁUSULA 5ª - São obrigações da **INCUBADA**:

- a) Cumprir e zelar pela execução dos anexos preconizados no presente instrumento, comportando-se de maneira ética e com postura de acordo com as regras estabelecidas pela **INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DO ITAIPU PARQUETEC**;
- b) Realizar as atividades descritas no Plano de Trabalho e no cronograma aprovado;
- c) A **INCUBADA** tem a obrigatoriedade de, até o prazo final do processo de incubação, testar e validar a solução tecnológica desenvolvida, como forma de garantir o objetivo do presente Contrato;
- d) Apresentar nos prazos que lhe forem determinados, toda e qualquer informação e/ou documentos referentes ao desenvolvimento da empresa, inclusive contábeis;
- e) Permitir a **INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DO ITAIPU PARQUETEC**, caso julguem necessário, o acesso aos locais de execução do projeto e o exame da documentação produzida;
- f) Submeter-se, quando solicitado, a auditoria fiscal, contábil, ambiental e demais auditorias que se fizerem necessárias;
- g) Participar, integralmente, de todos os cursos, oficinas e demais atividades de desenvolvimento empresarial que forem ofertados e para os quais forem direcionados à **INCUBADA** pela **INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DO ITAIPU PARQUETEC**. Não sendo possível, deverá comunicar por correio eletrônico, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, qualquer problema que impeça o comparecimento dos integrantes em qualquer dos compromissos e atividades previstos, passível de cobrança de multa no valor do custo da atividade;
- h) Fazer referência a **INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DO ITAIPU PARQUETEC**, em materiais de comunicação que venham a ser veiculadas em meios físicos e digitais das ações firmadas neste contrato;
- i) Autorizar o **ITAIPU PARQUETEC** a divulgar quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida à **INCUBADA** e ao projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, portais de internet e kits promocionais;
- j) Efetuar pagamentos dos valores devidos ao **ITAIPU PARQUETEC**, nos prazos e vencimentos reajustados, sob pena de multa, atualização monetária, juros legais previstos e protesto de

- título;
- k) Informar oficialmente a Incubadora Santos Dumont com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer alteração fiscal, contábil e técnica da empresa **INCUBADA**, sob pena de encerramento unilateral de todos os compromissos com a **INCUBADORA**, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora;
  - l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo ao **ITAIPU PARQUETEC** quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;
  - m) Comparecer, a qualquer tempo, a juízo, independentemente de qualquer intimação, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da **INCUBADA**, proposta contra o **ITAIPU PARQUETEC** mesmo depois de encerrado este Contrato, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
  - n) Garantir que todas as pessoas envolvidas com a **INCUBADA** (seja qual for o vínculo) estejam formalmente contratadas, eximindo o **ITAIPU PARQUETEC** de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista.
  - o) Responsabilizar por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
  - p) A **INCUBADA** responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do projeto apoiado, devendo comunicar ao **ITAIPU PARQUETEC** sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que o **ITAIPU PARQUETEC** **tenha**, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.
  - q) A **INCUBADA** quando solicitado obriga-se a fornecer ao **ITAIPU PARQUETEC** o acesso irrestrito da sua contabilidade, livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, DRE, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento da proposta apresentada e das obrigações ora firmadas neste Contrato, tendo o **ITAIPU PARQUETEC** prévia e plena autorização para acesso, verificação e auditoria física, contábil, jurídica e fiscal.
  - r) A **INCUBADA** deve discriminar o nome da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto nas Notas Fiscais faturadas referentes a elas.
  - s) A **INCUBADA** deve inserir uma linha na DRE da empresa que discrimine o(s) faturamento(s) da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto conforme emissão da Nota Fiscal, possibilitando por meio desses documentos, auditorias futuras sobre o cálculo dos royalties.
  - t) A **INCUBADA** declara expressamente a não existência de qualquer impedimento legal que a impossibilite de realizar as atividades por ela propostas pela **INCUBADORA SANTOS DUMONT do CENTRO DE EMPREENDEDORISMO do ITAIPU PARQUETEC**.

## CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E REGRAS ECONOMICO-FINANCEIRAS

**CLÁUSULA 6ª** - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de aporte financeiro, que serão repassados pelo **ITAIPU PARQUETEC** para a **INCUBADA**.

**CLÁUSULA 7ª** - Os valores disponibilizados a **INCUBADA** deverão ser utilizados para cumprimento das metas/objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho, durante o período de 12 (doze) meses para testes e homologação das soluções a contar da data de emissão do Termo de Início do Contrato. Os recursos

remanescentes que não forem utilizados até o final do período planejado, deverão ser devolvidos o **ITAIPU PARQUETEC**.

**CLÁUSULA 8ª** - A **INCUBADA** se compromete a abrir conta bancária, exclusiva e dedicada, em instituição financeira, para movimentação dos recursos financeiros atrelados ao presente Contrato, realizando todas as suas aquisições, despesas, desembolsos e transações financeiras nesta conta bancária.

Parágrafo Único - Todos os pagamentos realizados aos fornecedores deverão ser contemplados no extrato bancário, suportados por documentações comprobatórias da execução efetiva da despesa (nota fiscal) de mesmo valor.

**CLÁUSULA 9ª** - O **ITAIPU PARQUETEC** compromete-se a repassar a **INCUBADA**, pelo objeto ora acordado, os recursos financeiros, na forma do cronograma financeiro estabelecido no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA 10ª** - Em caso de aplicação financeira do recurso, o rendimento decorrente auferido deverá ser devolvido ao **ITAIPU PARQUETEC**.

**CLÁUSULA 11** - Os recursos repassados pelo **ITAIPU PARQUETEC** no presente Contrato serão destinados, estrita e exclusivamente, ao financiamento de itens disposto no Edital. Os itens não contemplados no respectivo Edital não serão financiados pelo Programa.

Parágrafo Único - Todas as despesas realizadas só serão reconhecidas a partir da data de emissão do Termo de início do Contrato, até o período final dos 12 (doze) meses para teste e homologações das soluções.

**CLÁUSULA 12** - Caso seja constatado descumprimento das cláusulas contratuais por parte da **INCUBADA**, após a liberação de parcelas da colaboração financeira, esta ficará inadimplente com o **ITAIPU PARQUETEC**, que não considerará outros pedidos e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com a referida empresa, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

**CLÁUSULA 13** - Na prestação de contas final deste contrato, O **ITAIPU PARQUETEC** disporá sobre a destinação dos bens patrimoniais adquiridos com os recursos previstos neste Contrato.

## CAPÍTULO VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 14** - O presente Contrato tem vigência até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato e demais documentos legais, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que a **INCUBADA** atinja as metas e resultados estabelecidos, as quais serão acompanhadas e avaliadas pelo Centro de Empreendedorismo.

§ 1º - A prorrogação deverá ser formalizada por meio de aditivo.

§ 2º - Este contrato poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas do projeto.

§ 3º - A solicitação de alteração formulada pela **INCUBADA** deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelo **ITAIPU PARQUETEC** e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.

## CAPÍTULO VIII – DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA 15** - O repasse financeiro será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da apresentação da carta de solicitação de repasse após a assinatura do presente contrato e, mediante a indicação da conta corrente específica, condicionado à análise e aprovação pelo **ITAIPU PARQUETEC**, após termo de início do contrato.

**CLÁUSULA 16** - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos neste instrumento jurídico tiveram efetiva e foram devidamente executadas conforme atividades previstas no Plano de Trabalho, que foi planejado e aprovado entre as partes neste contrato.

**CLÁUSULA 17** - A **INCUBADA** fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas mensalmente de todos os gastos realizados relativos à liberação dos recursos financeiros a que se referem aos períodos de incubação, de acordo com o estabelecido neste instrumento jurídico e nas normas que regem o tema.

**CLÁUSULA 18** - As notas fiscais de despesas efetuadas com recursos repassados, devem ser emitidas em nome (razão social) e CNPJ da **INCUBADA**.

Parágrafo Único - Todos os documentos necessários à prestação de contas dos recursos recebidos, devem ser mantidos em arquivo de boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição do **ITAIPU PARQUETEC** pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de aprovação da última Prestação de Contas apresentada.

**CLÁUSULA 19** - As prestações de contas devem ser apresentadas até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês. Nos casos em que o 5º dia incidir em dia não útil, a apresentação da prestação de contas deverá ser antecipada.

**CLÁUSULA 20** - A **INCUBADA** apresentará ao **ITAIPU PARQUETEC** as prestações de contas parcial e final correspondente aos recursos repassados, com a seguinte documentação:

- a) Relação dos pagamentos efetuados, contendo a informação do nome do fornecedor, CNPJ, descrição dos bens ou serviços adquiridos, número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, data de pagamento e valor da nota fiscal paga;
- b) Notas fiscais com os respectivos comprovantes de pagamentos que comprovem a utilização e quitação das despesas efetuadas;
- c) Extratos bancários da conta corrente e da Conta Aplicação (em caso de aplicação do recurso), referentes aos recursos recebidos neste Contrato;
- d) Apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos de compras e/ou contratações válidas, junto à relação dos ganhadores das pesquisas de preço, devendo sempre ser considerada a cotação de menor valor;
- e) Na impossibilidade de obtenção de no mínimo 3 (três) cotações de preços, deverá ser apresentado Parecer Técnico com as justificativas pertinentes, acompanhado de documentos que demonstrem a impossibilidade, tais como: e-mail, ofícios, ou manifestação do fornecedor, pesquisa de mercado demonstrando a falta do produto, e quaisquer outros que possam demonstrar e justificar a ausência de 3 (três) orçamentos.

§ 1º - Em caso de fornecedor exclusivo, deverá apresentar:

- I. **DECLARAÇÃO/CARTA DE EXCLUSIVIDADE:** Atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local ou a nível nacional, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Não se inclui nessa classificação de atestado aqueles emitidos pelas matrizes de empresas mencionando que uma filial é sua revendedora autorizada ou documentos semelhantes; e/ou
- II. **DECLARAÇÃO/CARTA DE SINGULARIDADE:** Justificativa técnica assinada pelo requisitante que explicita o motivo da compra através da exclusividade, ou seja, porque é necessária a compra deste material que só existe um fornecedor e não outros do mercado.

§ 2º - Para a comprovação dos gastos relacionadas a despesas com viagens, deverá apresentar obrigatoriamente a relação dos pagamentos efetuados e um relatório descrevendo os motivos da viagem com seus respectivos gastos, com apresentação de evidências, tais como, mas não se limitando a: fotos, vídeos, recibos, crachás de acesso, credenciamento em eventos.

**CLÁUSULA 21** - Nos casos de não apresentação das Prestações de Contas, e/ou aos apontamentos de regularização de prestação de contas, nos prazos estipulados, o **ITAIPU PARQUETEC** realizará notificação, via carta de cobrança, e poderá acarretar obrigação da **INCUBADA** de devolver os recursos repassados pelo **ITAIPU PARQUETEC**.

Parágrafo Único - Após a segunda notificação, será aplicada as sanções e penalidades previstas nas cláusulas 32 a 35 deste Contrato.

**CLÁUSULA 22** - O **ITAIPU PARQUETEC** não realizará nova transferência de recursos enquanto a **INCUBADA** estiver em mora e/ou pendências na apresentação da Prestação de Contas dos recursos anteriormente repassados em quaisquer instrumentos celebrados com o **ITAIPU PARQUETEC**, assim como, não celebrará aditamento e/ou novo Contrato enquanto pendente de aprovação pelo **ITAIPU PARQUETEC** das Prestações de Contas relativa ao Contrato firmado anteriormente com a **INCUBADA**.

**CLÁUSULA 23** - A **INCUBADA** se compromete a devolver eventuais saldos financeiros ao **ITAIPU PARQUETEC** em um prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, a partir da notificação pela Fundação PTI-BR, posterior à aprovação da última prestação de contas devida apresentada.

**CLÁUSULA 24** - A **INCUBADA** se compromete a restituir ao **ITAIPU PARQUETEC** o valor transferido, atualizado monetariamente (índice IPCA), desde a data do recebimento, acrescido de juros pro rata da taxa Selic anual e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

- a. Não apresentar, no prazo exigido, as prestações de contas;
- b. Utilização dos recursos de forma diversa da pactuada;
- c. Omissão de documentos obrigatórios para a prestação de contas, que comprometam a análise;
- d. Quando o Plano de Trabalho não for executado ou for prejudicado por culpa comprovada da **INCUBADA**.

## CAPÍTULO IX – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA 25** - Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, *know-how*, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora.

§ 1º - Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes, como decorrência exclusiva da assinatura deste contrato, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre **ITAIPU PARQUETEC** e **INCUBADA**, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registo e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.

§ 2º - A distribuição dos resultados financeiros, originados da exploração comercial do(s) produto(s) tecnológico(s) (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know how”, dentre outros), resultantes das atividades realizadas em decorrência do presente contrato, serão compartilhadas na proporção estabelecida na Cláusula 29.

§ 3º - O presente contrato somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre as partes se tal elemento for expresso e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre as partes.

#### **CAPÍTULO X – DO USO DO NOME E DA AUTORIZAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO, CERTAMES E CHAMAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

**CLÁUSULA 26** - O **ITAIPU PARQUETEC**, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da **INCUBADA**, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação e aceleração de empresas, apresentando inclusive dados relativos à **INCUBADA**, mesmo após sua saída do processo de **INCUBAÇÃO**.

§1º - Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da **INCUBAÇÃO**, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meio idôneos, éticos, morais e legais.

§ 2º - A **INCUBADA** necessitará de prévia autorização para utilizar o nome do **ITAIPU PARQUETEC** em suas divulgações.

**CLÁUSULA 27** - A **INCUBADA**, desde já, autoriza o **ITAIPU PARQUETEC** a inscrevê-la em processos seletivos, certames, chamamentos públicos e privados, e outros afins, que tenham correlação com objeto da incubação. Para tanto, poderá o **ITAIPU PARQUETEC** instituir, sem prejuízo do disposto neste contrato, uma tarifa de comissionamento sobre os recursos recebidos e/ou os proveitos obtidos pela **INCUBADA**. A instituição dessa tarifa dependerá da negociação e elaboração de um novo instrumento jurídico.

#### **CAPÍTULO XI – DO SIGILO**

**CLÁUSULA 28** - As partes, por meio de seus diretores, empregados, estagiários, bolsistas e terceirizados se obrigam a manter em absoluto sigilo, todas as informações confidenciais intercambiadas por qualquer meio, relacionadas à execução do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo prévio e expresso consentimento.

§ 1º - Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer dados técnico comerciais, ou conhecimento s relacionados às atividades das partes contratantes, bem como àquelas relacionadas à pesquisa ou negócio de uma das partes, produtos, código de fonte de software, código projeto, hardware, software, dados,

serviços, habilidades especializadas, projetos, desenvolvimento, invenções ainda não protegidas, manufaturas, processos, técnicas de produção, estratégias mercadológicas, estratégias de negócios, técnicas de administração, especificações, designs ainda não protegidos, planos, desenhos, protótipos, aquisições, contabilidade, diagramas de montagem, fluxogramas, atividades de engenharia, marketing, merchandising e/ou quaisquer outras informações oriundas de clientes, informações essas obtidas pelas partes e disponível de forma escrita, oral ou por inspeção visual.

§ 2º - Somente será legítimo, como motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Se as informações confidenciais já eram comprovadamente conhecidas publicamente antes da assinatura desta declaração;
- b) Se houver prévia e expressa anuência por escrito de ambas as partes;
- c) Se as informações confidenciais foram comprovadamente obtidas por outra fonte, de forma legal e legítima e independente das pesquisas e desenvolvimento executados no âmbito do projeto;
- d) Se houver determinação judicial ou governamental para conhecimento das informações confidenciais, desde que notificada imediatamente às partes, antes de qualquer revelação, sendo de modo imediato requerido segredo no seu trato judicial ou administrativo.

§ 3º - A obrigação de confidencialidade tem validade desde a data de sua assinatura e por um período igual a 05 (cinco) anos, contados após a extinção e/ou encerramento deste contrato.

## CAPÍTULO XII – DA RETRIBUIÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

**CLAUSULA 29** - A **INCUBADA** deverá pagar ao **ITAIPU PARQUETEC**, a título de retribuição pela participação no Programa de Incubação, o valor equivalente ao percentual de 2% (dois porcentos) sobre os faturamentos brutos mensais originados da exploração comercial da(s) solução(ões) tecnológica(a) resultantes do projeto, ou da conclusão do projeto.

Parágrafo único - A participação de royalties do **ITAIPU PARQUETEC**, de 3 (três) anos, terá início a partir da conclusão do desenvolvimento da solução tecnológica.

**CLAUSULA 30** - Em caso de inadimplemento por parte da **INCUBADA**, o **ITAIPU PARQUETEC** se reserva no direito de inserir a devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

## CAPÍTULO XIII – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA 31** - As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como qualquer legislação que verse sobre o assunto. Assim como devem resguardar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, consoante disposições abaixo:

- I. Por este ato as **PARTES** declaram possuir autorização para compartilhar uma com a outra, nos estritos limites do objeto deste contrato os dados pessoais de seus funcionários, prepostos, representantes legais, sócios e todas as quaisquer pessoas cujos dados pessoais venham a ser compartilhados em decorrência do objeto do presente instrumento;

- II. As partes autorizam, mútua e expressamente, exclusivamente em caso de necessidade de compartilhamento com suas filiais, subsidiárias, coligadas, controladas, controladoras para os estritos fins do objeto deste contrato, a utilizarem todos os Dados Pessoais compartilhados em decorrência da celebração do presente contrato, incluindo fase de negociação, bem como manter em arquivo para consultas futuras;
- III. As partes não disponibilizarão os Dados Pessoais a terceiros alheios ao objeto do contrato e que não possuam autorização expressa do titular dos Dados Pessoais para compartilhamento;
- IV. As partes manterão a confidencialidade dos Dados Pessoais que tenham acesso, inclusive após o término da vigência contratual;
- V. As PARTES disponibilizarão sempre que solicitado a documentação referente a obrigação disposta nesta cláusula de proteção de dados pessoais;
- VI. Cada uma das PARTES se compromete a notificar imediatamente à outra parte se verificar qualquer violação da confidencialidade e seguridade dos Dados Pessoais que estejam sob sua posse, juntamente com toda a informação relevante sobre a violação;
- VII. Na impossibilidade devidamente fundamentada da disponibilização das informações violadas, ficam as PARTES comprometidas a não envidar esforços na coleta das informações na busca das dimensões do vazamento ocorrido;
- VIII. Uma vez finalizado o objeto do presente contrato, as PARTES devolverão uma à outra todos os Dados Pessoais compartilhados, bem como descartarão integralmente qualquer cópia dos Dados Pessoais provenientes do contrato que mantenha em seu poder. Ficando ressalvadas do descarte os Dados Pessoais cuja guarda seja por obrigação legal, foi solicitada judicialmente ou por órgãos administrativos competentes para tanto.

#### CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**CLÁUSULA 32** - Em caso de comprovação do descumprimento de qualquer dever contratual será emitida advertência por parte da Gerência do Centro de Empreendedorismo e Incubadora Santos Dumont.

§ 1º - Na segunda advertência o contrato será rescindido automaticamente.

§ 2º - A INCUBADA não poderá declarar desconhecimento das cláusulas contidas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 33** - A liberação dos recursos financeiros será interrompida total ou parcialmente no caso de inadimplemento do executor de qualquer cláusula prevista neste Contrato para Financiamento de Projeto, cabendo envio de notificação, advertência e/ou aplicação de multa pela organização do Programa.

**CLÁUSULA 34** - As penalidades estabelecidas neste contrato não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar ao **ITAIPU PARQUETEC**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas com observância aos Princípios de Ampla Defesa e do Contraditório.

**CLÁUSULA 35** - O recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, devidamente instruído, e apresentado ao **ITAIPU PARQUETEC** por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido. O recurso será julgado pelo Conselho Diretor do **ITAIPU PARQUETEC**.

## CAPÍTULO XV – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 36** - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato pelo **ITAIPU PARQUETEC**, independentemente das sanções aplicáveis:

- a) O descumprimento, pela **INCUBADA**, de termos, condições e obrigações deste Contrato e seus anexos;
- b) Liquidação ou dissolução da empresa **INCUBADA**;
- c) A alteração do quadro societário, capital social ou modificação da finalidade da empresa **INCUBADA** de forma que a incompatibiliza com os objetivos do seu Planejamento;
- d) O atraso do pagamento pela **INCUBADA** das obrigações ora ajustadas, implicará na rescisão deste Contrato independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial;
- e) Movimentação não autorizada em conta de depósitos do contrato;
- f) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- g) Falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido;
- h) Não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único - Ocorrendo rescisão por motivos causados pela **INCUBADA**, está deverá restituir ao **ITAIPU PARQUETEC** o valor transferido, atualizado monetariamente (índice IPCA), desde a data do recebimento, acrescido de juros pro rata da taxa Selic anual e demais legislações aplicáveis valor repassado integralmente.

**CLÁUSULA 37** - A **INCUBADA** poderá solicitar a rescisão deste contrato a qualquer tempo, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada em provas documentais, a fim de comprovar o alegado, bem como será objeto de análise por um Analista de Negócios do Centro de Empreendedorismo, o qual deverá responder se aceita ou não os motivos apresentados.

**CLÁUSULA 38** - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.

§ 2º - Será obrigatória a devolução ao **ITAIPU PARQUETEC** de eventuais saldos de recursos por ela alocados, no caso de rescisão ou encerramento do presente instrumento.

## CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 39** - O presente contrato constitui uma relação de incentivo a proposta da **INCUBADA**, não assumindo o **ITAIPU PARQUETEC** qualquer compromisso por resultado no empreendimento da **INCUBADA**.

**CLÁUSULA 40** - A **INCUBADA** reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe não lhe restando assim direito a retribuições futuras desta natureza.

**CLÁUSULA 41** - As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que comum

acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

**CLÁUSULA 42** - Toda comunicação entre as partes, deve ser oficializada por meio de e-mail, ofício ou carta registrada.

Parágrafo único - O e-mail oficial da **INCUBADORA** a ser considerado é [empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br](mailto:empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br).

**CLÁUSULA 43** - Este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, § 4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.

#### CAPÍTULO XVII – DO FORO

**CLÁUSULA 44** - As Partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado digitalmente, 2024.

ITAIPU PARQUETEC

INCUBADA